CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/08/97

PROJETO DE LEI Nº 74/97

ASSUNTO: Concessão de utilidade pública a União dos moradores do Jardim Nova esperança (U.M.J.N.E)

VEREADOR José Monteiro

LEI Nº 4892 DE 16/08/97

DIOM Nº 6226 DE 19/08/97

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/07

Roberta Costa Regina
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048921977
Projeto: 00741977
Autor: JOSE MONTEIRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 4892 DE 16 DE agosto DE 1977

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JANDIM NOVA ESPERANÇA (U M J N E).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA (U M J N E), sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de agosto de 1977.

DR. EVANDRO AYRES DE MOURA
PREFEITO MUNICIRAL

à comissão de Legislação e Justiça
Em 05/08/77
Saudoral Bastos

Para Relatar, Fortaleza 05 - 77
Clínico Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 74 /77

Aprovado em 1ª. discussão
Em 05 / 08 / 77
Saudoral Bastos
PRESIDENTE

Dispensada a 2ª. discussão
Em 05 / 08 / 77
Saudoral Bastos
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA (U M J N E).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA (U M J N E), sociedade ' civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1977.

José Monteiro
Vereador José Monteiro

Aprovado em 2ª. discussão
Em 05 / 08 / 77
Saudoral Bastos
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças opina
Em 05 / 08 / 77
Saudoral Bastos
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A entidade acima, sem fins lucrativos, de caráter social, tem como objetivo a luta por melhores condições de vida aos moradores daquele populoso bairro, atendendo principalmente os problemas referentes à habitação, saúde e educação.

A propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial, que publica, na íntegra os Estatutos da Associação ' como manda a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1977.

José Monteiro
Vereador José Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Aprovado em Reunião de Hoje e Publicado

05 / 08 / 77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 25/77

Ao Projeto de Lei nº 74/77

O Vereador J. Monteiro apresentou à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "considera de utilidade públicas a União dos Moradores do Jardim Nova Esperança".

A entidade, sem fins lucrativos, de caráter social, tem como objetivo a luta por melhores condições de vida dos moradores daquele populoso bairro, atendendo principalmente os problemas referentes à saude, habitação e educação.

A proposição é justa e merece a pronta aprovação da Comissão.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de 08 de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 74/77.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA (U M J N E).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA (U M J N E), sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 08 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALE

GUARDA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1046

Fortaleza, 15 de agosto de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presesente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a UNIÃO DO MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA (UMJNE).

Aproveito a oprtunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Francisca Ivone Melo
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.

SQJ